



Autor: Prefeitura Municipal de Rio Branco

Aprovada e Sancionada: 29/08/2024

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal nº 888 de 29 de Agosto de 2024

Fixa o Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco/MT para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providencias.

O Senhor Luiz Carlos, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco-MT, na Legislatura do período de 2025 a 2028, perceberão subsidio mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I - Limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “b” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1998;

II - Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III - Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

Art. 2º Na forma disposta no artigo anterior, na Legislatura 2025 a 2028, os Vereadores do Município de Rio Branco perceberão subsidio mensal em única parcela, no valor total de R\$ 2.899,75 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º O Vereador Presidente da Câmara Municipal, receberá subsidio mensal diferenciado, que se constituirá de parcela única, acumulando a soma do valor do subsidio atribuído a função de Vereador Presidente, totalizando o valor de R\$ 3.640,83 (três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o Vereador ou Presidente receberá seu subsídio integral.

Art. 5º O Suplente convocado em caso de vaga, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado





para o titular.

Parágrafo Único. Assumindo o Suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão aplicadas pelas respectivas dotações do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 696, de 14 de setembro de 2016.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Poder Executivo Municipal de Rio Branco-MT, em 29 de agosto de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito

<https://riobranco.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/2947-lei-municipal-n-888-de-29-de-agosto-de-2024>

